



Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55, DE 2016

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao inciso VII do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constante do art. 1º da PEC 55/2016, a seguinte redação:

“VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal e **ressalvados os impactos da aplicação da política de valorização do salário mínimo, nos termos da Lei.**”

JUSTIFICAÇÃO

A redação do inciso VIII do art. 104 constante da PEC 55/2016 impede que sejam adotadas medidas de aumento da despesa obrigatória acima da variação do IPCA, assegurada a atualização do salário mínimo para preservação do seu poder aquisitivo,

Ora, com tal redação, fica impedida a aplicação, sobre o salário mínimo, de uma política de valorização, como a que está atualmente prevista





Senado Federal
Gabinete do Senador José Pimentel

na Lei 13.152, de 2015, e que tem previsão de vigência até 2019, e que assegura ao salário mínimo, além da correção inflacionária, aumento real com base na variação do PIB.

Assim, o Congresso Nacional não poderá aprovar lei que mantenha essa política por mais cinco ou dez anos, por exemplo, pois a mesma política tem impactos na despesa pública, beneficiando os aposentados e pensionistas, beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social e outros casos de beneficiários do salário mínimo pagos pelos cofres públicos da União.

Tal limitação sobre a despesa obrigatória com tais direitos sociais prejudica não somente esses beneficiários, mas todos os que percebem o salário mínimo, impedindo que políticas de caráter redistributivo e que tiveram alto impacto social na redução da desigualdade, possam ser implementadas e preservadas.

Para que esse efeito não se concretize, impõe-se acolher a presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ PIMENTEL**



SF/16252.65618-34